



**Gabinete do(a) Vereador(a) Alysson Reis (Câmara Sem Papel)**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2021**

SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 051/2021. ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 38 DA EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 051/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS.**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte Proposição:

**SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 5/2021**

Alicerçada no Art. 126, parágrafo único do Regimento Interno.

**I – DA JUSTIFICATIVA**

Analisando o texto dado à Emenda Substitutiva Geral, vislumbra-se que o mesmo é um



tanto quanto confuso quando versa sobre o processo de cassação do mandato de vereador. Os ritos e procedimentos definidos nos artigos 38, 39 e 40 primariamente se atem ao Decreto-Lei 201/67, mas também pede para respeitar a Lei Orgânica, bem como também em certo(s) momento(s) faz menção à Constituição Estadual.

Em suma, percebemos que a quantidade numerosa de diplomas normativos que a emenda submete o processo de cassação de um edil, traria dois percalços a posteriori: (i) **um imbróglio jurídico acerca de qual diploma seguir na prática**, visto que, quando estudamos as referidas normas, vemos que cada uma delas determina procedimentos distintos para a cassação; e (ii) **tal celeuma certamente traia uma insegurança jurídica mui grande**, o que poderia até ensejar na anulação judicial do processo, caso aquele que se sentir prejudicado provoque o judiciário.

Neste norte, focado em 3 (três) vieses: (1) **a intenção de simplificar o processo**, evitando debates intermináveis, (2) **unificar em um só dispositivo todo o processo**, facilitando assim seu acompanhamento e, (3) **tornar o processo mais democrático e republicano**, onde oportunizamos mais chance ao denunciado se defender (incluindo inclusive a possibilidade de defesa técnica oral e tribuna), bem como mais tempo e procedimentos para avaliação probatória dos fatos e argumentos, oferecemos esta novel redação.

## II – DA SUBEMENDA

Altera a redação do Art. 38 da Emenda Substitutiva Geral nº 051/2021 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 38 da Emenda Substitutiva Geral nº 051/2021, passando este a possuir a seguinte redação.

[...]





Art. 38. As denúncias relativas às infrações político-administrativas que ensejam cassação do mandato do vereador, contar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do final, correrão em dias úteis e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – Protocolada a denúncia por eleitor com seus direitos políticos plenos, Mesa Diretora, Partido Político com representação da Câmara Municipal ou Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 15 (quinze) dias a Procuradoria emitirá parecer preliminar de admissibilidade, devendo se ater exclusivamente:

- a) se há legitimidade do autor;
- b) se há identificação do vereador denunciado;
- c) se a representação aponta de modo específico os fatos que lhe são imputados.

II – Realizado o juízo de admissibilidade, a Procuradoria encaminhará a denúncia à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que terá prazo de 15 (quinze) dias para emanar parecer de mérito, onde analisará:

- a) constitucionalidade;
- b) a legalidade;
- c) e a plausibilidade e verossimilhança da carga probatória.

III – Prolatado parecer pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, o mesmo será inserido imediatamente na Ordem do Dia para apreciação do plenário que procederá com:





- a) a leitura na íntegra da denúncia e do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar pelo 2º secretário;
- b) a concessão de 10 (dez) minutos para o vereador denunciado se manifestar em sua defesa, prorrogáveis por mais 5 (cinco), caso se faça necessário;
- c) a concessão de tempo para que a matéria seja pleiteada;
- d) a deliberação, aceitando ou não a denúncia, por voto nominal de maioria absoluta dos vereadores.
- e) não havendo aceitação da denúncia, esta seguirá para arquivamento definitivo.
- f) havendo aceitação do plenário, será de imediato estabelecida Comissão Processante, que terá 3 (três) membros, sendo estes escolhidos por meio de sorteio entre os presentes;
- g) escolhidos os componentes da Comissão Processante, suas respectivas funções (Presidente, Relator e Membro) também serão distribuídas por meio de sorteio.
- IV – A Comissão Processante, na pessoa de seu presidente, terá prazo de 15 (quinze) dias para notificar o vereador denunciado, enviando a este, em anexo à notificação, cópia dos autos do processo.
- V – O vereador denunciado terá 15 (quinze) dias para apresentar Defesa Prévia, que deverá constar, sob pena de preclusão:
- a) preliminarmente, a prejudicial de mérito;
- b) a refutação de todos itens de mérito alegados na denúncia;





c) a indicação dos meios de prova que deseja utilizar;

d) em havendo indicação de provas testemunhais, estas devem ser arroladas na Defesa Prévia, limitado-se ao número de 5 (cinco).

VI – Após a apresentação da Defesa Prévia, a Comissão Processante terá 30 (trinta) dias para agir com todas as diligências que entender necessária, tais como:

a) oitiva das partes

b) oitiva e inquirição de testemunhas;

c) acareação das partes e testemunhas;

d) solicitação de documentos;

e) requerimento de perícia, dentre outros.

VII – Findo o prazo das diligências, a Comissão Processante, na pessoa do presidente, intimará o denunciado para apresentar Alegações Finais no prazo de 15 (quinze) dias.

VIII – Após vencido prazo que se refere o inciso imediatamente acima, dentro de 15 (quinze) dias, a Comissão Processante emanará parecer definitivo, enviando o mesmo para apreciação do plenário.

IX – Sendo prolatado parecer definitivo, o presidente da Câmara convocará imediatamente Sessão Extraordinária de Julgamento, submetendo o parecer definitivo da Comissão Processante à deliberação do plenário, que seguirá o seguinte rito:





- a) o presidente instruirá os vereadores e esclarecerá a todos como se dará o julgamento do denunciado, nos termos das alíneas abaixo;
- b) o 2º secretário fará a leitura na íntegra do parecer definitivo;
- c) será concedido 30 (trinta) minutos para o vereador denunciado realizar manifestação oral, externando o que entender necessário para sua defesa;
- d) findo o tempo de manifestação, os vereadores poderão interpelar o denunciado, sendo concedido a cada um 10 (dez) minutos para interpelação;
- e) em derradeiro ato defensivo, o advogado devidamente constituído do denunciado, fará uso da tribuna, tendo prazo de 30 (trinta) minutos para apresentar defesa técnica e, caso haja mais de um procurador, o tempo concedido poderá ser rateado entre os mesmos;
- f) concluído a defesa técnica pelo advogado do denunciado, o presidente anunciará a abertura da votação, realizando por intermédio do 1º secretário a chamada nominal dos vereadores;
- g) o denunciado perderá o mandato se por maioria absoluta o plenário entender pela cassação, devendo após a votação o presidente declarar: “DECLARO A PERDA DO MANDATO DO VEREADOR [NOME]”.
- h) não havendo alcance mínimo de maioria absoluta, o processo será encaminhado para arquivamento definitivo.

[...].

Art. 2º - Revoga-se os artigos 39 e 40 da Emenda Substitutiva Geral nº 5/2021.





Plenário "Joaquim Calmon", 21 de fevereiro de 2022.

**Alysson Reis (Câmara Sem Papel)**  
Vereador(a) - DC



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003900330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis (Câmara Sem Papel)** em 21/02/2022 17:02

Checksum: **248F270F299EFC07D749718677798D0AFC64D55ECB93F8C82DEB9AB673058012**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

